

Oliveira Vianna, Instituições Políticas Brasileiras  
Univ. Fed. Fluminense, 1987. Primeira edição, 1949.

#### CAPÍTULO IV

### POPULAÇÕES E A METODOLOGIA SOCIOLÓGICA (O "regionalismo" no direito)

SUMÁRIO: — I. Metodologia de Populações. O problema da nossa psicologia política conexo ao da nossa formação social. O estudo monográfico das populações do centro-sul. Decorrências doutrinárias deste estudo. II. O "marginalismo" das nossas elites e a realidade nacional. III. Da realidade brasileira e da estrutura ganglionar do nosso povo. Das "áreas culturais" e a sua aplicação ao Brasil. Pluralismo cultural do Brasil e os métodos para sua investigação: o método etnográfico e o método monográfico. Excelência do método leplayano de investigação monográfica. O critério das dessemelhanças; sua fecundidade. Os resultados deste critério: diferenciações locais e regionais. Razão ecológica e histórica das nossas diferenciações culturais. IV. Diferenciações regionais e sua distribuição geográfica. Os grandes grupos regionais e sua caracterização. Estrutura ganglionar e descontínua da nossa população sob o ponto de vista demográfico e sob o ponto de vista culturoológico. V. Diferenciações sociais do nosso povo. Diferenciações dos níveis culturais. Os estágios da civilização nas regiões nordestinas. Os seus níveis de cultura jurídica. O direito civil e o direito penal nos sertões. VI. Divergência entre o direito escrito, uniforme e as diversidades culturais da população: razão disto. Discordância entre o direito privado legal e o direito privado costumeiro. VII. Discordâncias entre o direito público escrito e o direito público costumeiro. VIII-IX. Desintegração provável dos complexos do direito público sertanejo. Proclamação para os sertões da cultura política dos litorais.

É necessário insistir neste ponto — dado a tendência de julgar o Brasil um país jovem. Não há tal: os seus fundamentos culturais estão profundamente enraizados na tradição.

LYNN SMITH

— Os problemas do estado não podem ser resolvidos sem levar em conta as condições da vida cultural do povo, entendida esta palavra no seu sentido etnológico; é preciso prender o

*Estado e a sua organização a estas condições, de que a estrutura do Estado deve ser o reflexo ou sob cuja influência vive e funciona: — este tem sido o ângulo dos meus estudos sobre a formação e a organização política do Brasil, desde Populações meridionais.*

Este foi também o grande objetivo de Alberto Torres. Um e outro — com fundamentos diferentes e metodologia diversa — nos orientamos para o mesmo fim: *uma concepção do Estado brasileiro, enquadrado dentro do Brasil*. Isto é, dentro da sua estrutura e realidade social — dentro do Brasil *como ele é*. tal como o modelaram quatro séculos e meio de história e de civilização. O que há de mais significativo no pensamento nacionalista de nós ambos é justamente esta identidade de atitude mental de um e de outro em face do nosso problema político, do nosso problema do Estado, até então estudado *in abstracto*, de acordo com os “princípios” e as doutrinas — e não de acordo com as realidades do nosso povo. Um e outro podíamos repetir o que Le Play disse, ao emprender o seu plano de reforma social da França: — “Le moment est venu de substituer aux luttes stériles, suscitées par les vices de l’ancien régime e par l’erreur des revolutions, une entente féconde fondée sur l’observations des faits” (1).

Esta compreensão objetiva e científica das nossas coisas e dos nossos problemas eu a adquiri cedo, ainda nos meus tempos ginasiais — e os estudos posteriores que fiz só me serviram para confirmá-la e robustecê-la cada vez mais. Não foi Torres, como geralmente se pensa, quem me deu a primeira orientação neste sentido; foi Silvio Romero.

Encontrei-me com Torres em 1914, já bacharel em direito — e desde 1900, ainda estudante, Silvio exercia sobre mim uma grande ascendência. Esta ascendência cresceu com a revelação que ele me trouxe da escola leplayana, cuja influência sobre o meu espírito, confesso que foi profunda. O meu ulterior contato com os mestres americanos não diminuiu ainda a minha primitiva convicção sobre a excelência desta escola e do seu critério monográfico, que sempre me pareceu mais razoável ao estudo do nosso povo.

---

(1) Le Play — *La réforme sociale en France*, Tours, 1874 pág. 5. — Pleiteando o sufrágio direto em nome do seu partido (o Partido Liberal), Nabuco de Araújo, em 1869, bem compreendeu esta necessidade de objetivar e adequar a nossa legislação aos fatos da nossa realidade, e só aconselhava este tipo de sufrágio para as cidades que tivessem mais de 10.000 habitantes — e não aos campos. Não admitia, neste ponto, a *igualdade* de direitos, nem a *uniformidade* de regimes — e argumentava: — “Isto vem do preconceito que nos tem sido fatal — o preconceito das leis absolutas; entretanto que a *melhor qualidade das leis é a sua relação com as circunstâncias locais*. Não podia convir ao sertão o que convém ao Município Neutro” (Nabuco (J.) — *Um estadista do Império*, I).

## I

Tendo-me voltado para o estudo das nossas instituições políticas, pareceu-me que a pesquisa mais interessante a realizar na história do nosso direito público seria justamente investigar, desde 1824, como as Constituições que temos tido foram aplicadas ou executadas pelo nosso povo-massa. Tudo me levava a crer que as normas destas Constituições — de tipo “marginalista”, porque buscadas por meios exóticos — haviam ficado, aqui umas absolutamente sem aplicação e outras inteiramente deturpadas, deformadas, como que torcidas pela pressão formidável dos nossos velhos usos, costumes e tradições.

Estabeleci, então, um plano geral de estudos das populações brasileiras sobre este aspecto — estudos de caráter rigorosamente objetivo e monográfico. O meu intuito era apanhar, nos seus centros principais de formação histórica e antropogeográfica, o povo brasileiro na realidade da sua vivência política — vivência quotidiana, íntima, doméstica por assim dizer.

De início, o que tinha em vista era o homem brasileiro em geral; mas, achei mais prudente concentrar o meu exame especialmente no homem do centro-sul (*mineiros, paulistas e fluminenses*) e, depois, no homem do extremo-sul (*gaúchos*). Busquei então — deste campo limitado — fixar objetivamente o *comportamento* destes grupos provinciais em face dos poderes públicos, e a sua capacidade, não só para criarem os órgãos políticos e administrativos do Estado, como também para exercê-los nos diversos estágios da sua tríplice estruturação (*municípios; províncias; nação*). Mais ainda: procurei precisar, cientificamente, a amplitude e a profundidade da consciência cívica de cada um deles, o grau da sua vocação política e de seu interesse pela vida pública, que os regimes das Constituições em vigência presumiam.

Deste plano geral de estudos só consegui realizar a parte relativa às populações meridionais. Primeiro — o estudo das populações do centro-sul (*paulistas, mineiros e fluminenses*), que está objetivado no primeiro volume de *Populações Meridionais do Brasil*, livro, aliás, malissimamente compreendido nos seus objetivos. Segundo — o estudo das populações do extremo-sul (*campeadores gaúchos*), que ainda está inédito, embora completo — o que representará o segundo volume desta primeira parte.

Quanto à segunda parte, ao estudo das populações setentrionais (limitado, aliás, às *populações sertanejas do Nordeste*), senti, afinal, que havia para abordá-lo uma impossibilidade invencível: — a de me transportar para aqueles meios distantes. Era-me impossível observar *visum et repertum*, longamente e com objetividade — *en naturaliste* — os trabalhos culturais e as intimidades da psicologia social daquela gente particularíssima. E renunciei à tentativa neste setor.

Neste plano de estudos do nosso direito público, o meu método era inteiramente oposto ao de todos os investigadores que me precederam. Todos os que até então se haviam voltado para a história das nossas instituições políticas e para a análise das nossas estruturas constitucionais — como a de 24 e a de 91 — haviam-se limitado a estudar apenas, em eruditos comentários, o nosso direito *escrito* — o direito-*lei*, o direito-*Constituição*, outorgado ao povo brasileiro pelo marginalismo legislativo das nossas elites. Nenhum deles havia estudado ainda o nosso direito público *costumeiro* — o direito elaborado pelo povo-massa. Lançei-me então à esta empresa de *re-interpretação* e *re-compreensão* daquelas Cartas; mas, já agora, à luz da *ciência social* — e não mais à luz da *hermenêutica dos legistas*. Para evitar a influência subconsciente de qualquer idéia preconcebida, não li, propositadamente, nenhum dos tratadistas clássicos do nosso direito público e constitucional: nem Pimenta Bueno, nem Soriano de Souza, nem Braz Florentino, nem Ribas, nem mesmo o velho Uruguai, sempre tão profundo. Esta leitura eu só vim fazer posteriormente, depois de concluídos os meus estudos.

Devo confessar que o mero conhecimento das normas escritas contidas nestas Cartas — mesmo quando ainda estudante, nunca me satisfaz. Nunca me seduziu o puro estudo interpretativo destas normas, a busca erudita dos seus princípios, e postulados, e regras, e mandamentos, feita à maneira clássica dos nossos constitucionalistas, isto é, *limitados exclusivamente aos textos destas Constituições*, sem nenhuma preocupação de vinculá-los à sociedade, à estrutura cultural do povo, às suas tradições vivas e correntes, aos seus modos de comportamento real e quotidiano na vida pública — na Comuna, na Província e na Nação. Sempre me vim rebelando contra esta metodologia puramente comparativa de textos e de autores — e que era a metodologia dos Braz Florentino e dos Pimenta Bueno, no Império e dos Amaro Cavalcanti, dos Barbalho e dos Lessa, na República. Que ela se aplique ao Direito Privado — compreendo e admito; mas, ao Direito Público e Constitucional, não.

Daí a minha insistência nesta tecla, em que venho martelando sistematicamente: a minha atitude contrária a esse tradicional exotismo dos nossos códigos políticos, das nossas Constituições escritas, desde a Constituição de 1824. Como um refrão insistente, venho bradando, há mais de vinte anos, este truísmo: — “a nossa sociedade existe; é preciso levá-la em conta ao elaborarmos as nossas Constituições”. Disse-o em 1920 no prefácio das *Populações meridionais do Brasil*. Disse-o em 1922, ao escrever *O Idealismo na evolução política do Império e da República*. Disse-o em 1924, ao escrever o *Idealismo da Constituição*. Disse-o em 1930, ao escrever os *Problemas de política objetiva*. Disse-o em 1933, ao escrever os *Problemas de direito corporativo*. Disse-o em 1943, ao escrever os *Problemas do direito sindical*. E estou dizendo-o neste momento, neste livro e nos *Fundamentos sociais*

*do Estado* — e já agora com a fundamentação sociológica que a natureza dos estudos anteriores não permitiu fazê-lo com latitude.

Em todos estes livros — desde *Populações meridionais e Evoluções do povo brasileiro* até *Direito corporativo e Direito sindical* — ver-se-á que os nossos problemas jurídico-constitucionais e jurídico-sociais aparecem colocados sobre bases inteiramente objetivas. Esta atitude é visível principalmente nos *Problemas de direito sindical*, onde mostro os critérios objetivos que adotei para a elaboração da legislação sindical brasileira, como também em *Novas diretrizes da política social* e em *Política social da Revolução* — pequenos ensaios, onde dou à política social da Revolução de 30 a interpretação e o sentido que me parecem mais razoáveis e também mais ajustados ao Brasil.

## II

De certo modo, não condeno — e mesmo escuso e desculpo — pelo seu “marginalismo”, as nossas elites dirigentes principalmente as nossas elites parlamentares e forenses. Não as condeno porque acho que este marginalismo é perfeitamente explicável: deriva, em parte — como já deixei demonstrado no capítulo sobre o idealismo utópico destas elites — do nosso “complexo de inferioridade” em face da Europa; em parte, do caráter ainda recente dos estudos científicos da *realidade brasileira* em geral e, especialmente, da nossa *realidade política* (2).

Do ponto de vista desta última — do ponto de vista daquilo que poderíamos chamar a *culturologia do Estado* — só agora, na verdade mui recentemente, esta realidade está sendo estudada e também discriminada e fixada, nos seus caracteres específicos e diferenciais.

É o que procurou fazer, à sua maneira dispersiva e desmetódica, Silvio Romero, na última fase da sua evolução para a escola de Ciência Social Francesa. É o que fez, numa monografia fulgurante, para os sertões nordestinos, Euclides da Cunha. É o que fez Alberto Torres para o povo brasileiro em geral. É o que procurei fazer — em face das Cartas de 24 e de 91 — para as populações do centro-sul e do extremo-sul, no que toca à formação e evolução das suas instituições políticas e os modos próprios, peculiares, nativos, vernáculos por assim dizer, do seu *comportamento* em face do Estado.

Era este um setor inexplorado até então. Ninguém havia estudado estes grupos regionais *diretamente* — nas origens primeiras da formação social e histórica das suas instituições políticas — com os critérios da análise sociológica e da investigação obje-

---

(2) V. caps. I e II.

tiva. O que existia eram estudos eruditíssimos, sem dúvida — como os de Amaro Cavalcanti, como os de Pedro Lessa, na República ou, no Império, como os de Pimenta Bueno os de Braz Florentino, os de Tavares Bastos, ou os de Tito Franco — calcados todos numa metodologia livresca, haurindo inspirações e argumentos aqueles em Benjamim Constant ou em Guizot; estes, nos tratadistas americanos sobre o Presidencialismo: no “Federalista” de Hamilton, Madison e Jay; na “República Americana”, de Bryce; nos “Comentários” de Story, de Cooley, de Willoughby, etc.

Do Brasil — da sua realidade viva, dos seus costumes políticos, da sua formação e diferenciação, do homem brasileiro e do seu comportamento em face do Estado e em face dos mandamentos das suas Cartas constitucionais — nada. O direito público e constitucional do Brasil-Império e do Brasil-República se resumia numa pura análise de textos legais, comentários e exegeses eruditas, “construções” rigorosas, mas de tipo puramente gramatical e lógico — como se estes textos tivessem por ventura vida própria, independente da do povo a que se iam aplicar; como se eles pudessem viver e animar-se sem este sopro de vida, que lhes inoculam a nossa realidade e as nossas cousas — tais como elas se passam no seio do nosso povo-massa, espalhado por todas estas imensidões de terras semipovoadas.

É aqui, é neste ponto que está a profunda divergência entre a velha metodologia — tecnológica e legalista — dos Pimenta Bueno dos Amaro Cavalcanti e dos Barbalho, e a nossa metodologia — objetiva, culturalista, sociológica — cujo desenvolvimento no Brasil coube a Torres e a mim.

### III

Há aqui a notar um discri-me entre mim e Torres. Torres, mais filósofo que sociólogo, quando pensava sobre os nossos problemas, pensava num *Brasil global* — como uma totalidade. Eu sempre me recusei, ao pensar no Brasil, vê-lo como um todo único — *como uma uniformidade*. Dentro dele vivem, presumo, comunidades, classes, grupos, regiões, cidades — cada um com o seu nível de cultura, sua psicologia própria, seus modos de vida, suas peculiaridades de estrutura. Nunca pude compreendê-lo como um *continuum* social. Esse *continuum* social não existe aqui; é fenômeno europeu ou norte-americano: — e isto deixei demonstrado em outro livro, de forma decisiva<sup>(3)</sup>.

O Brasil é um país *descontínuo e ganglionar* — eis o fato, eis a realidade. O que eu vejo nele, no seu conjunto, é uma série numerosa e variada de núcleos ou gânglios regionais, dis-

---

(3) V. *Problemas de direito sindical*, 1944, caps. XIII e XIV.

tintos, pela formação e estrutura social, uns dos outros e que, por sua vez, se subdividem em núcleos menores, separados (insisto em frisar este traço) por enormes espaços desertos, “lacunas intermediárias”, como diria La Blache. Núcleos estes praticamente destituídos de circulação material e espiritual e vivendo, por isto mesmo em regime de insulamento (4). Insulamento que tende a particularizá-los cada vez mais em grupos culturais próprios, pela sua quase ausência de contatos com os outros grupos e os centros civilizadores do litoral.

Eu aceito a afirmação de Wissler, que é de toda a sociologia americana, de que a evolução social é sempre um fato *regional* — e de que toda a evolução da cultura é, em si mesma, *regional* (5). É o que eu havia já dito na minha introdução à *Evolução do povo brasileiro* (6) — quando admiti a influência do *genius loci* dos antigos; e no prefácio das *Populações meridionais do Brasil* (7), quando reconheci — para o nosso povo — que “não havia *tipos* sociais fixos e sim, *meios* sociais fixos”, criadores das nossas diferenciações regionais. É também o que vou reconhecendo nos meus estudos sobre a formação racial do Brasil.

Cada comunidade nossa, cada grupo local nosso tem a sua fórmula de desenvolvimento, a sua equação genética e evolutiva própria (8). Cada zona *Paulista*, ou *mineira*, ou *gaúcha* tem a sua fórmula sociogênica, triplicemente formada pelo *meio*, pela *raça* e pela *cultura*. Todo grupo regional é produto desta fórmula: *meio-cultura-raça*, isto é fatores *heredológicos*, mais fatores *mesológicos*, mais fatores *culturais*. Cada um destes fatores ocorrem, porém, na composição da *equação do grupo*, em proporções diversas ora mais, ora menos variando ao infinito, para cada um deles nas suas combinações.

Procurando definir o conceito científico de “área cultural”,

---

(4) La Blache — *Principes de géographie humaine*, Paris, 1922, pág. 33 e seg.

(5) “The american school of social anthropology proceeds on the belief that there are regional differences in material culture and also in social behavior, and that social evolution is itself regional” (Wissler (ch.) — *The culture-area concept in social anthropology* (in “A.J.S.”, maio, 1937, pág. 881).

(6) “Todas as teorias que faziam depender a evolução das sociedades da ação de uma única causa são hoje teorias abandonadas e perentas: não há atualmente monocausalistas em ciências sociais” — dizia eu, em 1923, na *Evolução do povo brasileiro* (pág. 35). Cfr. Goldenweiser — *Nature and tasks of social sciences* (“J.S.P.”, out. 1936, pág. 5).

(7) “Em suma, não há *tipos* sociais fixos e sim *ambientes* sociais fixos. É nesse sentido que devem ser consideradas as diferenças regionais que procuro discernir e extremar nestes ensaios” — dizia-o eu, em 1920, em *Populações meridionais* (pág. VII).

(8) V. nota 5. Cfr. Gusti (D.) — *La science de la réalité sociale*, Paris, 1941, pág. 67 e seg.; Descamps (P.) — *La sociologie expérimentale*, Paris, 1933, pág. 107 e seg.

pergunta Sorokin se, afinal — dentro deste conceito — não acabaríamos reconhecendo que cada indivíduo se poderia constituir numa “área cultural”? (9) Não levarei o discrimine a tanto; mas — bem ponderados os elementos que, por definição, constituem uma “área cultural” ou podem constituí-la — não relutaria em dizer que, no Brasil, cada *região* cada *município*, cada *localidade* podem considerar-se, não direi uma “área cultural” propriamente dita, mas um grupo social distinto dos seus vizinhos sob certos aspectos *estruturais* e *culturais*.

Não direi, com efeito, se estes grupos podem ser considerados “áreas culturais” no sentido rigoroso que esta expressão tem em culturologia — e eu não direi, porque, sendo apenas um historiador social, não me considero técnico para dizê-lo. Contudo, o que posso afirmar é que são *diferentes* por vários aspectos *espirituais* ou de *estrutura* por alguns destes “infinitesimal items”, do que fala Wissler e que compõem a complexidade da cultura de um grupo.

Certo — quando comparados estes grupos, na multiplicidade com que se apresentam por todo o país e apenas levando em conta os seus caracteres *aparentes* — parecerá ao observador superficial que eles em nada diferem, ou diferem apenas em um ou alguns dos seus caracteres, materiais ou espirituais. Por exemplo: a tecnologia do *sertanejo* do Canindé difere muito da do *pescador* do Amazonas, ou do *cafezista* de São Paulo, ou do *gaúcho* do Rio Grande. Por outro lado, uma análise mais atenta e mais penetrante destes tipos sociais ou destas regiões descobriria variantes diferenciais, às vezes reveladas na maior ou menor *intensidade* deste ou daquele traço ou caráter comum ou na diversidade dos seus *estereótipos* culturais.

Há, na ciência social, duas metodologias ou técnicas, que poderíamos empregar legitimamente para distinguir estes “grupos” ou “regiões” — e estabelecer a sua caracterização sociológica. Uma — é a dos *etnografistas* e *antropologistas*, como a de Ratzel e Boas; outra — a dos *antropogeografistas*, como a da Escola de Ciência Social, de Le Play. São duas metodologias muito diferentes: a primeira procura pesquisar as *similitudes* entre os grupos; a segunda se preocupa, antes de tudo, com as *dessemelhanças* existentes entre eles.

Os etnografistas — quando querem caracterizar a cultura de certos grupos ou de certas regiões — buscam, de preferência, as *semelhanças* existentes entre eles, isto é, — os caracteres que apresentem *similitude* ou *identidade*. Se os “traços” ou “elementos”, materiais ou espirituais, são *idênticos* ou *semelhantes*, concluem que os grupos ou regiões formam uma mesma cultura, estão dentro de uma mesma “área cultural” — e são, portanto, análogos.

---

(9) Sorokin — *Social and cultural dynamics*, v. IV, pág. 98.



Este método não deixa, entretanto, de oferecer certos inconvenientes — e é mesmo inseguro, podendo levar o observador a erros. Não basta colher o traço de identidade ou o caráter semelhante na complexidade cultural do *grupo* ou da *região*. Não obstante a sua identidade ou semelhança, um traço ou um elemento cultural qualquer pode ter — num determinado grupo — *função* diferente, mesmo até contrária a que tem num outro, aparentemente análogo: — e o critério da identidade poderia assim nos levar ao erro de assemelhar dois grupos que, no fundo, são distintos culturalmente. É esta uma das grandes objeções que a escola funcionalista articula contra a metodologia dos antigos antropologistas sociais, metodologia que os faz correrem o risco de transformar os seus trabalhos de pesquisa e observações em indigestos *bric-a-bracs* de cultorologia descritiva (10).

O método monográfico de Le Play (*Escola de Ciência Social*), ao contrário — com a sua preocupação de investigar os traços *dessemelhantes*, e não as *similitudes* — parece-me muito mais fecundo e muito mais científico. Direi mesmo, parece-me muito mais interessante; porque para o nosso caso, dada a unidade da cultura peninsular introduzida aqui, o problema mais interessante — na comparação científica dos grupos do norte e do sul, da costa e da hinterlândia — seria saber, não tanto no que eles se *assemelham* entre si — porque isto parece-me um pressuposto indiscutível; mas, especialmente no que eles *divergem*, isto é, quais as transformações que esta cultura fundamental e inicial devia ter sofrido sob a ação dos diversos *meios regionais, ou habitats geo-econômicos, ou climato-botânicos, onde* estes grupos — nestes quase cinco séculos de história — realizaram a sua acomodação ecológica e evoluíram culturalmente:

— “Ce qu’il est intéressant de déterminer — diz um dos mestres desta escola — ce ne sont pas les *ressemblances* avec

---

(10) Frobenius, aliás, já sentia, ao seu modo, esta insuficiência do método dos velhos etnologistas, quando aludia ao labor fatigante em que eles se empenhavam, coligindo uma multidão incontável de “dados” ou “traços”, que depois reuniam, um tanto mecanicamente, em classificações e sistemas pelo critério das *identidades* e das *similitudes* — o que acabou levando-os a uma formidável acumulação de material descritivo, capaz de dar, sem dúvida, “um conhecimento minucioso da *superfície* do mundo” — das sociedades humanas; mas, a que faltava “uma visão em profundidade”, como ele mesmo confessa (v. Frobenius — *Histoire de la civilisation africaine*, Paris, 5.ª ed., pág. 11 e seg.). — Por sua vez, no segundo Congresso do Instituto Internacional de Filosofia de Direito e de Sociologia Jurídica (1935-1936), o prof. Marcel Mauss, da escola culturalista francesa, comentando uma tese de Kelsen, ali sustentada (tese que era quase uma palinódia da doutrina kelseniana), protestava, com a prudência de um verdadeiro homem de ciência, contra as generalizações excessivas do famoso jurista austríaco, e declarava: — “A etnografia moderna está em revolta perpétua contra toda especulação generalizadora”. Pedia então, conseqüentemente, que se aplicasse ao estudo da sociologia do direito — o “método da particularização” (v. “II Annuaire de l’Institut Internationale de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique”, 1936, pág. 81).

les types déjà connus, mais les *differences*. La question que l'observateur doit se poser sans cesse est celle-ci: *en quoi le type que j'étudie diffère-t-il des types du même groupe qui ont été précédemment étudiés?* Sous l'empire de cette préoccupation — et en poussant toujours plus à fond son analyse — il arrivera à apercevoir des différences là où, au premier abord, il ne voyait que des ressemblances, *car il n'y a pas deux types sociaux, quelque rapprochés qu'ils soient, qui se trouvent exactement semblables*" (11)

Esta metodologia antropogeográfica nos levará a distinguir claramente os traços diferenciais dos nossos diversos grupos culturais ou nódulos populacionais, não só quanto à sua estruturação *morfológica* (no sentido que Halbwaches dá a esta expressão), como na sua estruturação *cultural*: — ou tecnológica, ou moral, ou intelectual. Na verdade, não parece admissível (colocando-nos, por exemplo, exclusivamente no ponto de vista da *sociologia do conhecimento*) que o equipamento mental de um sertanejo, medalhado pela *silva horrida* do sertão do Parnaíba ou do Vasa Barris, seja absolutamente o mesmo que o de um habitante das florestas amazônicas, que dali nunca tenha saído, ou de um "vaqueano" gaúcho, que haja nascido e vivido exclusivamente dentro do panorama dos pampas — embora falem a mesma língua e empreguem os mesmos vocábulos.

Estes três *habitats* — tão diversos na sua composição climato-botânica — teriam por força que refletir diversamente, em imagens e impressões distintas, nas "representações coletivas" ou nos "estereótipos" de cada grupo, complicados ou enriquecidos, por sua vez pelas contribuições advindas de outras fontes — principalmente as *étnicas* e *históricas*. E isto num setor estrito: — *naquilo concernente exclusivamente ao domínio da sociologia do conhecimento*.

Nuanças da formação mental destes tipos regionais — dirão; mas, a verdade é que estas nuanças hão de ter, forçosamente, reflexos na sua organização cultural, entendida num amplo sentido (12).

---

(11) Demolins — *Les français d'aujourd'hui*, pág. 449. Cfr. Descamps — Prefácio ao *Répertoire des répercussion sociales*, de Demolins (Paris, 1907). — É claro que a metodologia leplayana só por si é insuficiente, como bem já observou um discípulo notável desta escola (Paul Bureau — *Introduction à la méthode sociologique*, Paris, 1923, caps. VIII, XI e X) em crítica, procedente neste ponto; como procedentes me parecem também ser as correções a esta escola formuladas recentemente pela escola rumena (Gusti — *ob. cit.*, pág. 100 e seg.). — Como quer que seja, a nós o que nos interessa seria um trabalho sistemático e amplo de monografias, principalmente familiares e locais, à boa maneira leplayana — como bem acentua o prof. Roger Bastide, num pequeno ensaio sobre — *A monografia familiar no Brasil* ("R.A.M.S.P.", vol. LXXVIII, 1941). Cfr. Linton — *Cultura y personalidad*, México, 1945, cap. II, pág. 48 e seg.; Zimmerman (C.) — *Outline of american regional sociology*, Cambridge, 1947.

(12) V. Hardy — *La géographie psychologique*, Paris, 1939, cap. II e III; Mukerjee (R.) — *Regional sociology*, N. Y., 1926; Sorre (M.) —

Bem sei que estas diferenciações *regionais* ou *locais* nem sempre são sentidas à primeira análise ou à primeira inspeção, quando as observamos ou as estudamos; mas, o fato é que existem — e os *praticiens*, os que possuem o golpe de vista, o “olho clínico” do psicólogo social, notam a distinção ou a diferenciação que estes grupos apresentam quando comparados; ou melhor, *sentem-na*, sem poder defini-la com precisão. Vezes há em que estas diferenciações ou nuanças de cultura — de difícil e fugidia discriminação — observam-se ou são *sentidas*, de município a município, de cidade a cidade, de localidade a localidade.

Não digo que estas diferenciações locais exprimam, exclusivamente, a marca do meio físico e representem, nos nossos núcleos locais ou regionais respectivos a imprimidura do “*paideuma*” frobeniano: — e isto porque (ao contrário do que ocorre com os povos antigos da Europa e da Ásia) a nossa fixação em terras americanas é muito recente, como observa Rosse, parece que ainda não teve tempo de imprimir em nós, neo-europeus da América, a sua marca paideumática: — “Em nós, americanos — dizia eu em 1930, em *Raça e assimilação* — as influências vindas da *cultura* parecem predominar sobre as influências vindas do ambiente cósmico; *a terra ainda não se apoderou de nós*” (13).

Nas minhas viagens pelo sul do Brasil, tenho observado, entretanto, estas nuanças de estrutura e psicologia, que exprimem as diferenciações locais e ecológicas que a cultura lusitana inicial vem sofrendo em nosso meio; diferenciações reveladas na diversidade de níveis ou *status* culturais, assinaláveis entre esses diversos núcleos (*populações locais*), que formam, no seu variado e heteróclito conjunto o povo brasileiro. Entre estes núcleos (*regiões, municípios e cidades*), se bem os observarmos, veremos que os níveis de *cultura social*, quando os comparamos, não são sempre os mesmos; nem os níveis de *cultura jurídica* (consciência jurídica); nem, com mais razão ainda, os níveis de *cultura política*.

É claro que os métodos estatísticos e as delicadas análises matemáticas — tão ao gosto da sociologia americana — nem sem-

---

*Les fondements de la géographie humaine* (v. I): — *Les fondements biologiques*, Paris, 1942. Cfr. Mannheim (K.) — *Ideologia y Utopia*, trad., México, 1941; Merton (R.) — *Sociology of knowledge* (in Gurvitch (G.) e Moore (W.) — *Twentieth century sociology*, pág. 365 e seg.); Uranga (E.) — *Sociologia del conocimiento y filosofia de la cultura* (in “Revista Mexicana de Sociologia”, 1946, v. VIII, pág. 227). Cfr. ainda Wright Wills (C.) — *Methodological consequences of the sociology of knowledge* (in “A.J.S.”, novembro, 1940, pág. 316). — Belo exemplo de sociologia do conhecimento dá-nos este trecho expressivo de Eça: — “Em Suez não havia, e ainda não há hoje, uma árvore, uma flor, uma erva. Havia gente, que tendo sempre ali vivido, não fazia idéia de vegetação. Contava-se de árabes de Suez, que, vindo ao Cairo pela primeira vez, fugiam das árvores como de monstros desconhecidos” (Eça de Queiroz — *Notas Contemporâneas*, 1944, pág. 29).

(13) V. *Raça e assimilação*, pág. 226.

pre poderão funcionar sozinhos nesta pesquisa, para a inteira caracterização sociológica destes pequenos centros locais ou regionais e das suas peculiaridades; tal a sutileza, neste ponto das nuances que estes diversos nódulos regionais ou locais apresentam. Para esta análise discriminativa, talvez mais fecundo e aconselhável (parecé-me) seria o “método intuitivo”, que Spengler, aliás neste ponto com razão, preconizava.

Eu mesmo tenho observado estas nuances culturais entre diversas localidades fluminenses, paulistas e mineiras que conheço. Os antigos já tinham noção deste fenômeno, quando invocavam para explicá-lo o *genius loci* — o “gênio do lugar”.

### III

Seja como for, estas distinções existem: — e é justamente a certeza disto que serve de base à minha *concepção pluriculturalista do Brasil*. Esta concepção encontra a sua base ou razão explicadora, aliás, na nossa própria formação histórica.

Com efeito, para mim, o processo dispersivo e individualista — com que realizamos a utilização da terra e a sua colonização e cujos efeitos já explicamos em outro livro <sup>(14)</sup> — foi agravado pela técnica povoadora dos bandeirantes. Estes, desde o segundo século, abandonaram a tradição europeia da migração de *proche en proche* e da irradiação à maneira de mancha de azeite — e lançaram-se numa outra modalidade de colonização: — a *colonização por saltos*, que, pelo modo particular com que foi executada, é quase uma invenção sua. Daí uma série de conseqüências relevantes.

Cada núcleo regional — saído destes saltos prodigiosos sobre o sertão — era quase sempre localizado a distâncias imensas do ponto de partida <sup>(15)</sup>. Cada agrupamento local, assim formado, cada lugar — ou *povoado*, ou *arraial*, ou *aldeia*, ou *vila* — foi, conseqüentemente, tomando sua forma própria, e refletindo a ecologia do meio local, em que se acomodou: — e adquiriu,

---

(14) V. *Fundamentos sociais*, cap. V.

(15) Exemplo disto é o requerimento de Custódio da Silva Pereira, (aliás um português *apaulistado*): — “Diz Custódio da Silva Pereira, natural da vila de Redinha, comarca de Leiria, que haverá 16 anos passou por sua vontade para o Estado do Brasil, em cujas partes se expôs a correr os sertões dele, metendo nas Minas de Ouro, *por distância de 500 a 600 léguas*, gados, cavalos e negros, pagando os quintos a V.M.”.

Custódio da Silva termina o seu requerimento pedindo apenas que não lhe seja impedida a passagem para a cidade de São Paulo com os “cavalos e muares que conduzisse *da Colônia do Sacramento*” (Borges Fortes — *Tropeiros*, Porto Alegre, 1937, pág. 5). Veja-se também o mapa da dispersão das bandeiras paulistas na *Coletânea de Cartografia Antiga de São Paulo*. Cfr. — Contreiras Rodrigues — *Traços da economia colonial*, Rio, 1935, pág. 182 e seg.

assim, particularidades estruturais ou culturais, expressas em nuances infinitesimais e (por isto pouco sensíveis à observação dos leigos e inexpertos), no que toca ao *número, volume e hierarquização* das classes, aos *modos de vida*, à *sociabilidade*, à *educação*, à *mentalidade*, à *sensibilidade moral*, aos *critérios de valor*.

Durkheim encontraria, certamente, exemplos das suas “representações coletivas” na vivência de cada um destes grupos locais ou centro-regionais. Isto não impediu que cada um deles se conservasse dentro dos padrões gerais da cultura peninsular para aqui transplantada, padrões que representavam o *substratum* preliminar à evolução cultural de cada um deles no nosso meio ou, melhor, ao processo de adaptação de cada um deles a esses meios locais (16).

#### IV

Estudando estes meios ou grupos locais, constitutivos da nossa população nacional, do ponto de vista da sua capacidade política — isto é, da *capacidade para organizar e exercer os poderes públicos* — notei logo, *grosso modo*, que todos eles poderiam sob este aspecto particular, ser agrupados em três *grandes grupos*, de acordo com as nossas três grandes diferenciações regionais, antropogeograficamente caracterizadas:

- a) o grupo do Centro-Sul (*paulistas, mineiros, fluminenses*);
- b) o grupo do Nordeste (*populações sertanejas propriamente ditas*);
- c) o grupo de Extremo-Sul (*populações pastoris dos pampas*).

Cada um destes grupos — se observados sob o aspecto da sua *culturologia política* — apresenta uma mentalidade peculiar, muito diferente dos pressupostos igualitários e uniformes, em que se baseiam as nossas duas principais Constituições — a de 24 e a de 91.

Não quero repetir o que já disse em *Populações meridionais* sobre o grupo do *Centro-Sul*, o mais importante de todos, porque foi o construtor da Nacionalidade e da Independência. Nem

---

(16) Sobre a área cultural do Nordeste e da região do S. Francisco, v. Moraes Rego — *O vale do S. Francisco*, São Paulo, 1945, pág. 188 e seg.; Djacir Menezes — *O outro Nordeste*, Rio, 1937; Geraldo Rocha — *O Rio S. Francisco*, cap. II. Cfr. Arrojado Lisboa — *O problema das secas* (“Anais da Biblioteca Nacional”, vol. XXXV).

Este insulamento, decorrente da dispersão forçada dos núcleos colonizadores e da impossibilidade de contatos grupais, limitando-se as comunicações mesmo vicinais, também se verificou nas colônias alemãs do sul: cada grupamento local (colônia) viu-se condenado a isolar-se e a enquistar-se (v. Pellanda — *O colono alemão, o Deutschtum, o Nazismo e a sua recuperação nacional* — in “Província de São Pedro”. Porto Alegre, setembro, 1945, pág. 112).

sobre o *grupo dos pampas* (gaúcho), cuja psicologia política estudei em livro à parte, ainda inédito, mas cujas conclusões gerais aparecem resumidas em tópicos esparsos e em algumas páginas de *Populações*. Também nada direi sobre o *grupo nordestino* (refiro-me às populações propriamente *sertanejas* e não às dos *litorais*). Em relação a estas, direi apenas incidentalmente, que o que minha observação assinala, como traço dominante da sua mentalidade ou cultura política, é que — *nas duas vezes em que se colocaram em condições de autonomia e independência, organizaram-se; espontaneamente, sobre uma base de ditadura teocrática*. É o que indicam os movimentos da Pedra Bonita — no Império e o de Canudós — na República. Estes dois movimentos mostraram que — quando estas populações dos sertões nordestinos ficam entregues a si mesmas — é esta a tendência política que revelam. Tendência inteira e nitidamente distinta da revelada pelas populações do Centro-Sul e do Extremo-Sul, em situações idênticas de autonomia e independência — como ocorreu com as do Centro-Sul depois da República e com as do Extremo-Sul no decênio de Piratininga.

Os nossos constituintes e legisladores políticos partem sempre deste falso pressuposto: — de que o Brasil — como todos falam a mesma língua — oferece a mesma civilização ou a mesma cultura, do Norte ao Sul e de Leste a Oeste. Ora, isto é um redondíssimo erro — e já o dissemos porque. Culturologicamente considerado, o Brasil não me parece ainda uma unidade constituída — e, sim, uma unidade a *constituir-se*. Esta unidade é um ideal — um alvo para onde estamos caminhando. É um objetivo a atingir — e não um *fato*, um dado da nossa realidade.

É certo que temos procurado — através da ação consciente do Estado, isto é, através de uma *política* — realizar esta unidade: e a obra sincretista do governo colonial desde 1700 e, principalmente, a obra sincretista do Império — como já demonstrei em *Populações meridionais* — são uma prova disto. Tentada embora desde a Independência ou da Regência, é certo, porém, que só conseguimos realizar esta unidade, por enquanto no *espírito das elites cultas* — e não na consciência do povo-massa<sup>(17)</sup>.

Realmente. O sentimento vivo e militante da unidade nacional só existe numa pequena fração das nossas elites políticas e de cultura; não na *massa*, não na generalidade do *povo*, que vive disseminado pelas nossas matas, campos, sertões, pampas e litorais. É possível que a nossa massa tenha a *idéia* desta uni-

---

(17) No espírito das elites — dissemos. Porque, bem analisada a situação, veremos que — mesmo nas elites — esta unidade é ainda uma *idéia*, um *fato intelectual*; não é um estado afetivo, consolidado, cristalizado no subconsciente — um sentimento *institucionalizado*, como diria Renard (*La théorie de l'institution*, 1930, pág. 268).

dade (quando chega a ter); não porém, o *sentimento* desta unidade, revelado sob a forma de um “complexo cultural” definido — como com o cidadão inglês — para a unidade da Inglaterra; com o do cidadão francês — para a unidade da França; com o do súdito japonês — para a unidade do Japão; com o do alemão moderno — para a unidade alemã (18).

Salvo em casos excepcionais (como entre os *gaúchos* — por força exclusiva do ciclo de cem anos de guerras na fronteira), o nosso povo-massa do interior não chegou a atingir este grau de consciência coletiva tão denso e profundo, como nos povos acima referidos (19). Na sua viagem científica aos sertões do Norte (Piauí, Maranhão, Bahia e Pernambuco), Artur Neiva e Belisário Pena ficaram surpresos com a ausência — não direi do *sentimento*, mas mesmo da *idéia* da pátria comum nos sertanejos baianos do alto sertão. Para estes nossos obscuros compatriotas, o vasto mundo geográfico se resumia nesta vaga idéia e nesta vaga expressão: — “Europa, França e Bahia” (20). Esta era a única informação que tinham do mundo brasileiro. Não possuíam consciência — nem *geográfica*, nem *cívica* — do Brasil: não tinham mesmo noção de que pertenciam a este grande país... (21)

Todos estes fatos que são de pura observação me levaram à conclusão de que, no *seu aspecto cultural*, o povo brasileiro, observado como povo-massa, somente pode ser considerado uma unidade quando visto pela superfície e do alto: — pela cultura e

---

(18) Cfr. *Fundamentos sociais*, cap. XIII.

(19) V. *Fundamentos sociais*, cap. XIV.

(20) V. Neiva (A.) e Pena (B.) — *Viagens científicas pela Bahia, Pernambuco, Piauí e Goiás*, Rio, 1917.

(21) Este estado de espírito não é um caso isolado. Esta ausência de *consciência nacional* constatei também num grupo de reservistas da Fortaleza de Santa Cruz, submetidos a inquérito pelo Cel. Afonso de Carvalho — que me facultou, por nímia gentileza, o exame dos dados colhidos. Dos sorteados inqueridos sobre o item: — “que noção tinham do Brasil?”, responderam positivamente apenas 41,88%. Deste 41,88%, entretanto, 20% deles não souberam responder, por sua vez, ao segundo item do inquérito — “que possibilidades oferecia este país?”, de cuja existência eles tinham uma noção mais ou menos vaga. Não sabiam nada, não tinham a menor idéia destas possibilidades. Note-se que se tratava de um grupo de homens recrutados em centros próximos à metrópole carioca — principalmente no Estado do Rio! Não seria errado, portanto, considerá-los como uma expressão cultural mais elevada do povo-massa do Brasil...

O mesmo traço observou Júlio Paternostro na sua *Viagem ao Tocantins*, falando da povoação de Arraias, no alto sertão goiano: — “Passei o 7 de setembro em Arraias, onde, como nas outras povoações daquela região, as datas da nacionalidade não têm repercussão. São dias como os outros. Os moradores, *isolados dos outros centros, só se interessam pelos fatos locais*. O último acontecimento nacional que recordavam era a passagem, naquela região dos revoltosos de 1924. Dez anos depois, lembravam-se com minúcias das ações dos que compunham o grupo de fugitivos; mas, *não tinham noção da origem e das conseqüências da marcha daqueles brasileiros que atingiram a Bolívia*” (pág. 281).

consciência das suas elites. Quando penetramos fundo a estrutura da sua psicologia coletiva, colhemos uma surpresa ou um desapontamento; — esta unidade psicológica (*consciência coletiva*) desaparece. Objetivamente — ou melhor, cientificamente considerada — a nossa população nacional constitui apenas um conglomerado de nódulos culturais que caminham para uma unificação geral — à medida que a circulação material e espiritual cresce e se intensifica. Esta unificação o Império procurou realizá-la — e assim mesmo sob o aspecto *político* e *jurídico* — apenas pelos cimos, como já demonstrei; não chegando, porém, aos alicerces, às substruções da nacionalidade — à massa, ao povo propriamente dito.

Daí uma conclusão. É um erro legislar para o Brasil — pelo menos no tocante às suas instituições políticas — como se ele fora, de um a outro extremo, um bloco cultural único e *consciente* — tal como o povo inglês por exemplo. É preciso, neste propósito, levar em conta sempre as diferenciações da capacidade política dos seus diversos grupos populacionais, as suas variações regionais indiscutíveis: — e é isto que não tem sido feito pelas nossas elites jurídicas, que até agora se têm mantido dentro da tradição clássica.

Esta compreensão do Brasil, na sua peculiar estruturação *morfológica* e *cultural*, é a base de toda a minha doutrina política. Daí a minha atitude sistematicamente contrária ao *regime federativo*; não tanto por este regime em si mesmo — pelo que ele tem de descentralizador; mas pelo fato do seu *postulado* ou, antes do seu *preconceito de uniformidade*. Este preconceito nos tem levado a conceder prerrogativas e direitos absolutamente idênticos a todas as unidades componentes da Federação — sem levarmos em consideração as diferenciações inegáveis de *níveis de cultura* de cada um deles, nem a diversidade que as suas respectivas *estruturas, social e de classes*, apresentam <sup>(22)</sup>.

Daí também o meu protesto contra a *autonomia do Acre* e contra a *autonomia do Triângulo Mineiro* <sup>(23)</sup>. E daí a minha doutrina centralizadora — do *predomínio do Poder Central*, da *função legalizadora e unificadora*, que eu atribuo ao Estado do Brasil — e que formulei no final de *Populações meridionais*, como síntese e conclusão de toda a análise feita sobre as condições sociais e o destino do nosso povo <sup>(24)</sup>.

(22) V. cap. IX.

(23) V. *Problemas de política objetiva*, cap. VI.

(24) “Dar consistência, unidade, consciência comum a uma vasta massa social ainda em estado ganglionar, subdividida em quase duas dezenas de núcleos provinciais, inteiramente isolados entre si material e moralmente: — *eis o primeiro objetivo*.”

— Realizar — pela ação racional do Estado — o milagre de dar a essa nacionalidade em formação uma subconsciência jurídica, criando-lhe a medula da legalidade, os instintos viscerais da obediência à autoridade e



No seu discurso de recipiendário, na Academia de Letras, Euclides da Cunha, com a admirável acuidade, já notava, aliás, que o regime moral do Brasil reproduzia a sua inegável anomalia climática: — variava mais em longitude do que em latitude — mais de Este para Oeste do que de Norte para Sul (25).

O conceito de Euclides era justo — e esta diversidade se revela mesmo no plano das instituições jurídicas, *apesar da sua uniformidade legal*. O nosso direito constitucional escrito, por exemplo — tal como o civil, o comercial, o criminal — é o mesmo com efeito para o metropolitano instruído e para o sertanejo inculto; supõe na Amazônia a mesma organização partidária dos pampas; presume no barqueiro do Tocantins a mesma educação política do cidadão de Recife; dá a Xique-Xique — exilado na asperidez das caatingas remotas — a mesma autonomia administrativa das grandes cidades da zona marinha.

Entretanto uma observação mais demorada, uma análise mais atenta acaba deixando entrever que esta uniformidade é puramente aparente e illusória. Porque o Brasil é uma espécie de museu de sociologia retrospectiva ou de história social (26). To-

---

à lei, aquilo que Ihering chama “o poder moral da idéia do Estado”; — eis o segundo objetivo” (pág. 407).

(25) *Discursos acadêmicos*, I, pág. 263 e seg.

(26) Cfr. Lira Filho (J.) — *O sertão social*, Rio, 1933; Lourenço Filho — *O Joazeiro do padre Cícero*. — Há instalações rapadureiras nos “marimbus” da Ribeira do São Francisco, ou nos “brejos” do Ceará e Pernambuco, ou nas “veredas” do Jalapão, que usam ainda uma tecnologia anterior aos holandeses, recordando as engenhocas rudimentares da narrativa de Couto dos Reis (v. Afonso Varzea — *Geografia do açúcar*, Rio, 1943, págs. 173-4; Gilvandro Pereira — *Expedição à região centro-ocidental da Bahia*, in “Revista Brasileira de Geografia”, 1945, págs. 601-2; cfr. — *Populações meridionais*) — o que não impede que subsistam ao lado de instalações açucareiras ultra-modernas, do tipo megalotécnico e supercapitalista — como a de Catende. — Outras regiões há, em que o homem é obrigado a recuar, batido pelas feras, o jaguar, a onça, como na época das primeiras instalações povoadoras: — e é o que vemos na Lagoa de Paranaguá, conforme Luetzellburg (*Estudos botânicos sobre o Nordeste*, Rio, vol. I, pág. 32). Ou então é vencido pela hostilidade e o massacre dos índios como nos tempos de Gabriel Soares e das nossas primeiras lutas com os Aimorés; — e é o que ocorre em certas regiões do sertão maranhense, ainda dominadas pelos índios Urubus, ou nos vales do alto Guaporé, saltados pelos índios Cabixis (v. Rondon (F.) — *Na Rondônia Ocidental*, São Paulo, 1938, cap. V, pág. 138 e seg.).

— Note-se ainda que os *oikos* feudal, de economia oniprodutiva — que vimos constituir-se, durante o período colonial, nas zonas do litoral e na faixa costeira desde o tempo de Vieira, e que tornava “cada família uma república” — ainda subsiste, na sua plenitude primitiva, nas fazendas pastoris dos chapadões e veredas do vale do Tocantins-Araguaia, onde até o tecido da indumentária doméstica é fabricado no gineceu fazendeiro e onde só se compram “o sal, a ferramenta e pouca coisa mais” (Coelho de Almeida (V.) — *Goiáz: usos, costumes e riquezas naturais*, São Paulo, 1944, pág. 89 e seg.). É o que veremos, na sua inteira significação socio-

dos os tipos da *estrutura social* que tem tido — desde os primeiros dias da colonização, desde a época das feitorias até hoje (27); todas as fases econômicas, pelas quais ele vem atravessando — desde a “idade de couro” à idade do vapor e da eletricidade e dos plásticos, em que está (28); todos os ciclos da sua *economia social* — desde a “economia de colheita” e da “economia da enxada” à “economia industrial”, à “economia metropolitana”, de Grass e à “economia neotécnica”, de Mumford; todos estes tipos, fases e ciclos nós os encontramos dentro dele, subsistindo e coexistindo aí pelos seus sertões obscuros ou florescendo pelos seus planaltos ou litorais: — e é tudo como num mostruário de museu etnográfico.

Há regiões no interior do Brasil, com efeito, que ainda estão em plena “idade do couro”, como nos primeiros séculos coloniais, e em que o boi ou o bode é a base de tudo, até da moeda (29). Outras há que estão ainda em pleno ciclo da caça e pesca (30) — ou da pura e primitiva economia da colheita (31).

---

lógica, no próximo volume consagrado à *História social da economia capitalista no Brasil*.

(27) O “barracão” do seringueiro ou do maniçobeiro não é senão uma “feitoria” interior, igual às das primeiras explorações do litoral do século I; os “postos fiscais”, fronteirinhos da região caucheira, têm o mesmo aspecto e exercem a mesma função como há 500 anos passados as feitorias do pau-brasil (cfr. Lima Figueiredo — *Terras de Mato Grosso e da Amazônia*, Rio, s/d.; Araújo Lima — *A Amazônia*, São Paulo, 1930, pág. 165; Luetzellburg — *ob. cit.*, I, pág. 22).

No vale do Tocantins-Araguaia, há regiões inteiras, onde a casa de telha não aparece, e a população, distribuída dispersivamente, vive abrigada em palhoças, construídas exclusivamente de paxiuba, buriti ou babaçu, inclusive as repartições públicas, como escolas e capelas — tais como no tempo de Anchieta e de Gandavo (v. Paternostro — *ob. cit.*, *passim*). Na Amazônia, existem cidades unicamente de palhoças, construídas sobre palafitas, à maneira das aldeias da Papuásia: é o caso da cidade de Afuá, centro comercial da castanha e da borracha (v. Lima Figueiredo — *ob. cit.*, pág. 133). Cfr. Roy Nash — *A conquista do Brasil*, São Paulo, pág. 19.

(28) Na região paulista de Piratininga, a evolução capitalista e industrial atingiu, com efeito, um desenvolvimento comparável ao da América do Norte. Esta região está em plena “fase neotécnica”, de Mumford, e do “grande capitalismo” sombartiano, e exhibe todos os sinais que acompanham este ciclo da civilização industrial: o mamutismo tecnológico, a concentração capitalista, a produção em massa, o “complexo das *holdings*”, os golpes bolsistas — e até mesmo a aparição dos *captains of industry*, últimas criações da nossa moderna fauna capitalista (v. *História social da economia capitalista*).

(29) Nos sertões do Araguaia ou no vale do Tocantins, onde as casas são inteiramente construídas de folhas e caules das palmeiras locais (*buriti*, *babaçu*, etc.), dorme-se ainda sobre couros esticados, como nos tempos do Mafrense e de Domingos Jorge (v. Coelho de Almeida — *ob. cit.*). A moeda corrente é ali a pele de boi — e não o dinheiro.

(30) V. Veríssimo (J.) — *As populações indígenas e mestiças do Amazonas* (in “R.I.H.”, vol. L); Ladislau (A.) — *Terra imatura*, Rio, 1933; Couto de Magalhães — *Viagem ao Araguaia*, S. Paulo, 3.ª ed., 1934, pág. 17. Como bem observa Couto de Magalhães, nestas regiões do Brasil Central, a pesca e a caça e a colheita de frutas silvestres não são um

Outras há que nos reportam aos primeiros dias coloniais — às primeiras feitorias dos périplos de Pero Lopes e Martim Afonso. Regiões há em que não se conhece o dinheiro como instrumento de comércio<sup>(32)</sup> ou em que a caneca d'água é a única coisa disponível a oferecer ou trocar<sup>(33)</sup>. Há outras, em que se reproduzem as aglomerações instáveis da mineração e da garimpagem do século III<sup>(34)</sup>. Outras, em que não foi ainda atingida a fase da autoridade e da disciplina do Estado — e estão ainda por assim dizer na fase de autodefesa e da autoridade privada<sup>(35)</sup>.

---

esporte, uma atividade recreativa; mas, a forma *normal* de vivência do povo — tal como no tempo de Gandavo ou de Vieira. Cfr. Lima Figueiredo — *ob. cit.*, pág. 80; Luetzellburg — *Estudos botânicos sobre o Nordeste*, Rio, v. I, pág. 37.

(31) Em certas regiões da nossa hinterlândia sertaneja, a população atingiu um tão baixo nível de vida e um tamanho rudimentarismo na técnica produtiva, que ainda vive na fase da pura colheita, como os aborígenes da Malásia ou os pescadores da Colúmbia Britânica, descritos por Forde. É o caso dos colhedores de balata e de pau-rosa, do Rio Branco, na Hiléia amazônica; dos catadores de piaçava, do Rio Negro; dos exploradores de castanhas e de cedro, do Juruá e do Purus; dos “poeiros” do Guaporé; dos “maniçobeiros”, da Serra Salgada, da Serra da Malhadinha e da Serra do Brejo, no alto sertão do Piauí (v. Lima Figueiredo — *ob. cit.*, pág. 227; Luetzellburg — *ob. cit.*, I, pág. 14 e seg.; Paternostro — *Viagem ao Tocantins, passim*; Bernardino de Souza — *Dicionário, etc.*, pág. 320; Pinheiro (A.) — *A margem do Amazonas*, São Paulo, 1937, pág. 71).

(32) No vale do Rio Branco, próximo às Guianas, onde a economia puramente extrativa do ouro eliminou qualquer radícula de lavoura ou de plantação, a moeda desapareceu, substituída pela grama de ouro — tal como no período colonial, na época das minas. Exemplo disto são as “faiscações” auríferas do Alto Rio Branco, próximo às montanhas de Tapenquem (v. Dias de Aguiar — *Trabalhos da Comissão Demarcadora de Limites, de 1930-40* — in “Anais do XI Congresso de Geografia”, Rio, 1942, pág. 270). Cfr. Araujo Cavalcanti — *Recuperação e desenvolvimento do vale do Rio Branco*, Rio, 1944, pág. 41). — No vale do S. Francisco, há, igualmente, zonas inteiras, em que a única indústria dos habitantes é a colheita dos mamonais nativos, não se conhecendo ali outra moeda senão a baga de mamona — à semelhança do século I, na época das explorações do pau-brasil (v. Barbosa de Oliveira — *O vale do S. Francisco*, pág. 32. Cfr. Marchand — *Do escambo à escravidão*, São Paulo, 1943; Bernardino de Souza — *O pau-brasil na geografia nacional*, São Paulo, 1939).

(33) É o caso da região da Cachoeira do Roberto, de Cacimbas, de Carnambas e de Lagoa do Poço Comprido, no Piauí — regiões onde a pobreza da população é tanta que a única coisa que lhe é possível oferecer aos viajantes que por ali transitam é uma caneca d'água (Luetzellburg — *ob. cit.*, I, pág. 14). Em Puçá, nem isto foi possível a Luetzellburg (pág. 20) — Outras regiões existem, e extensíssimas, nos altos sertões arenosos do Nordeste, cuja produção econômica está assentada exclusivamente na criação caprina, única possível ali — como se vê nas “fazendas de bodes” das caatingas de Petrolina, de Boa Vista, do Vasa-Barris e de Quixaba — zonas desérticas (“sertões de pedra”) onde o homem e o animal subsistem não se sabe bem como — “comendo nada”, como diz um observador (Afonso Varzea — *ob. cit.*, pág. 361).

(34) Sabóia Ribeiro — *Caçadores de diamantes*, págs. 63 e seg.; 73 e seg. e 209 e seg.

(35) É o caso da fazenda dos Vilelas, no alto sertão Tocantins-Araguaia, descrita por Coelho de Almeida (*ob. cit.*, pág. 89 e seg.), ou da fazenda da “Mãe Velha”, descrita por Edgard Lages de Andrade em

— “Conforme o sertão, diferem os estados de civilização — diz um observador da nossa hinterlândia nordestina. Os sertanejos da Cachoeira do Roberto, no rio Canindé, ainda fazem fogo em dois pauzinhos de emburana branca. Os habitantes do sertão do Piauí, no alto Gurgueia, são verdadeiros nômades. Muitos não distinguem o dinheiro e outros nunca o viram. A moeda corrente, ali, são as penas de Ema ou as bolas de borracha da Maniçoba. Vivem em ranchos de palha, que queimam depois de algum tempo, para arranjar outra morada improvisada” (36).

Isto quanto ao estado da sua *cultura material*. Fixando o nível da *cultura jurídica* destes ignorados compatriotas, perdidos nessas imensidades remotas — informa ainda o mesmo observador:

— “São bárbaros matadores de maniçobais; mas, dóceis escravos do patrão. Pelo direito costumeiro têm os patrões o direito de morte sobre os maniçobeiros, se estes fogem antes de saldar a sua dívida. Como esta, sempre insolúvel, passam a outros proprietários, por negócios entre patrões. *Este regime se estende do sul do Piauí aos confins da Bahia e Goiás*. Sem dúvida, vai além e aquém” (37).

Como se vê, estas populações interpretam e aplicam a seu modo essa legislação uniforme, que aqui — na orla marítima — para elas eruditamente organizamos, ou traduzindo Códigos, ou “emprestando” Constituições do estrangeiro. É uma espécie de torção interpretativa. Esta torção é de fato, fenômeno, sem dúvida, mais flagrante no direito público; mas, o privado e o penal não escapam também a essa deformação inevitável, que é, no fundo, uma evolução adaptativa, de caráter regional imposta principalmente pela diferença dos níveis de cultura e por imperativos ecológicos.

O *registro civil*, por exemplo, é tido ainda, nos altos sertões do Norte, como uma esdruxularia. O casamento secular não o é menos. Nesta sua atitude de repulsa a estas duas instituições do nosso direito-lei — de pura elaboração metropolitana — não os levam intrigas clericalistas, como se pensa; mas, as injunções da sua própria consciência social, forjada nas tradições religiosas dos sertões e não contagiada ainda do laicismo e incredulidade reinantes nos litorais.

---

*Sertões do Noroeste*, São Paulo, 1946. No Acre, o seringal é uma organização social-econômica autônoma, onde praticamente a autoridade pública soberana é o *patrão* (seringalista); a autoridade do Estado não existe ou é ineficiente (Diegues Júnior — *Seringueiros e seringalistas* — in “Boletim Geográfico”, n.º 52, pág. 393).

(36) Arrojado Lisboa — *O problema das secas* (“Anais da Biblioteca”, XXXV, pág. 143). Cfr. Magalhães (Agamenon) — *O Nordeste brasileiro*, Rio, pág. 51; Moraes Rego — *O vale do S. Francisco*, São Paulo, 1945.

(37) Arrojado Lisboa — *ob. cit.*, págs. 143-44.

Em relação ao nosso regime penal, aqueles longínquos compatriotas também ainda não alcançaram uma noção apurada deste princípio, consagrado em nosso código criminal — *a responsabilidade pessoal* pelos delitos. Praticam, ao contrário — ainda de acordo com o seu direito costumeiro — o talião de sangue, a vingança privada e familiar, que entre as populações urbanas do litoral, é abusão incompreensível (38).

## VI

O nosso direito *escrito* tem, assim — nas florestas, nos sertões e nos campos — comentadores ignorados e obscuros, com os quais nem de longe sequer entressonham os nossos codificadores metropolitanos. O regime é de *uniformidade legal* — o direito é o mesmo para todo o país; mas, a observação descobre sob esta uniformidade legal, através da diversidade dos *comportamentos* locais e regionais, o latejar poderoso de uma outra vida jurídica — múltipla, profunda, obscura, original. Para os que desdenham a lei na sua pura expressão verbal, fria, inerte, morta, e só a presam quando animada pelo sopro vital dos costumes — pelo direito tradicional, pelo direito vivo, pelo direito “fluído”, para empregar uma imagem grata a La Gasserie — esses fatos e essas deformações da norma jurídica escrita tem uma alta, uma extraordinária significação.

Do ponto de vista estrito do direito privado, devo dizer que a discordância entre o nosso direito-*lei* (Código Civil) e a *tradição do povo* não é facilmente perceptível — embora seja certo que existe. É que a nossa legislação *civil* — embora contida num Código, elaborado por elites nutridas da cultura francesa, italiana e alemã — não pode ser comparada à nossa legislação política, contida nas nossas Constituições.

O Código Civil, de Beviláqua, com efeito, não rompeu com a nossa tradição jurídica, baseada, *desde o primeiro século*, nas Ordenações Filipinas. O nosso direito-costume, que viemos praticando até o advento do Código Beviláqua, era a mesma velha tradição jurídica, que este Código consolidou, antecipado pelo labor de Teixeira de Freitas, Carlos de Carvalho e Lafayette. É esse Código o mesmo velho direito civil da Colônia — direito *vivo* dos primeiros povoadores e para aqui trazido pelos primeiros donatários, apenas formulado de uma maneira mais sistemática e modernizada, liberto que ficou das emaranhadas confusões das “cartas régias”, “alvarás”, “provisões” e “leis extrava-

---

(38) V. *Fundamentos sociais*, cap. VIII, IX e X. “— Preferem o padre ao juiz” — diz um observador (v. Gonçalves de Sousa (J.) — *O habitat rural* (in “Boletim do Serviço de Economia Rural”, 1943-44, n.º 3, pág. 35).

gantes”, que completaram a legislação filipina e a adaptaram ao nosso meio (39).

Esta, por sua vez, não foi, para Portugal, uma legislação peregrina ou exótica, inspirada ou copiada de um povo estranho, ou saída da cabeça de um legislador imaginoso; mas, sim, uma cristalização, ou antes, uma consolidação do primitivo direito consuetudinário português, direito também vivo, exponenciando a sua cultura jurídica e as suas instituições civis, e dentro do qual vivia a massa lusa — desde a conquista romana (40). Esta codificação promulgada no século XVI, não exigiu aos portugueses desta época nenhuma mudança de comportamento: era o seu direito-*costume* que se fez direito-*lei*, direito-*oficial*. Pela mesma razão, o Código Beviláqua — justamente por ser uma consolidação desta velha tradição lusa, que herdamos — não exigiu de nós, brasileiros, qualquer mudança substancial de comportamento, no campo das instituições civis.

Com o direito criminal também ocorreu o mesmo, relativamente — pois a consciência moral do nosso povo-massa, neste ponto, é a mesma contida nos nossos diversos Códigos Criminais. Em nenhum deles, criamos propriamente crimes novos, cujas sanções fôssemos levados a evitar por medo do castigo material apenas — e não por imperativo da nossa consciência moral (41).

No Código Civil e no Código Criminal, o nosso direito-*lei* e o nosso direito-*costume* coincidem: — e o Código Beviláqua e o Código Criminal bem exprimem esta coincidência. Contudo, será sempre possível notar pequenas diferenciações ou divergências, que cabem ao jurista objetivo pesquisar, através da observação do direito costumeiro das nossas populações do interior:

— “Em direito civil — diz um observador autorizado — preso ao quadro do romanismo do Código Napoleônico, ignoramos o regime comunal de terras do sertão; o sistema de distribuição das águas nas vastas regiões de clima continental, de chuvas escassas; como nada sabemos dos costumes criados em torno do tapume divisório como a classificação de terras de lavoura e de pecuária — classificação indispensável para estabelecimento dos direitos e deveres das relações de vizinhança. Assim, desconhecemos a profunda repercussão que tem a água e as lindes

---

(39) V. Cândido de Oliveira — *Curso de legislação comparada*, Rio, 1903, lição IX e XII. Cfr. Martins Júnior — *História do direito nacional*, Rio, 1895, caps. II, III e V.

(40) V. Coelho da Rocha — *História do governo e da legislação de Portugal*, Coimbra, XI, 1843; Caetano do Amaral — *História da legislação e dos costumes de Portugal* (ed. 1945), cap. V.

(41) Nestes códigos, quem os lê, na sua parte especial, encontrará uma série de atos, capitulados como crimes pela cultura das elites, mas que a nossa consciência social popular não considera como tais. É o caso dos crimes especificados no Código Criminal vigente, arts. 282, 283, 284, ou 320 e 321, entre outros.

divisórias para os problemas de vida do homem pobre e do homem rico na zona sertaneja” (42).

Dissemos que estas discordâncias entre o direito-*lei* e o direito-*costume* são, em regra, pouco sensíveis, quando observados no campo do nosso direito privado — o civil, o criminal, o comercial. Quero acrescentar uma observação: este *conformismo é devido principalmente à ação vigilante da nossa elite judiciária e forense*. Vinda das Universidades e das grandes metrópoles, esta elite penetra o nosso interior mais remoto, representada por *juizes e advogados*: — e mantém ali, em face do povo-massa, a tradição e o espírito do direito-*lei*, impedindo-lhe a deturpação ou a corrupção.

No campo, porém, das *instituições políticas* e do *direito constitucional*, onde esta magistratura local não tem a mesma intervenção direta, a situação é inteiramente outra. O divórcio entre a *norma* e os *comportamentos* é então enorme, como vimos em *Fundamentos Sociais do Estado*, importando, muitas vezes, na anulação — pela *prática* ou pelos *costumes* — da própria norma constitucional.

## VII

Em nosso povo, realmente, o direito político *escrito* não está conforme, nem é inspirado — como acontece com o dos anglosaxões — no direito-*costume*, no direito que o nosso povo-massa pratica na sua vida ordinária, na sua vida cotidiana e de que é expressão o *comportamento social* de cada um de nós, brasileiros, no campo das relações políticas. Todos sabemos — e já ficou demonstrado — que este direito-*lei* é formulado e determinado por uma pequena elite de técnicos, uma classe de homens de ciência jurídica, cujas fontes de inspiração residem em outras civilizações, em outros povos e no direito-*costume* destes povos — e não no nosso.

Nestas condições, é natural que o divórcio entre o nosso povo-massa e as nossas altas elites políticas seja o mais profundo. Recrutando-se, de preferência, no quadro das Universidades e das aristocracias urbanas ou urbanizadas, os nossos legisladores não conhecem — e mesmo desdenham, conhecer — o país e o povo para quem legislam: *não se inculcam de suas peculiaridades regionais*. Puros teorizadores, professam todos eles o fetichismo dos Regulamentos e parecem acreditar piamente na eficácia civilizadora das Portarias. Figura-se-lhes que uma página

---

(42) V. Nestor Duarte — *Discurso na Assembléia Constituinte de 1946*. Sobre este ponto, v. ainda do mesmo autor — *Gado humano*, Rio, págs. 29-33. Cfr. Girão (R.) — *História econômica do Ceará*, Fortaleza, 1947, pág. 452.

do *Diário Oficial*, do Rio — em que cristalizem em letra de forma a maravilha ideada, o “sonho” — bastará para penetrar e transformar, num repente milagreiro, toda a consciência nacional (43).

Dominados por esta convicção, constroem, assim — para lição e encanto de nossos olhos nativistas — uma estupenda arquitetura de fachadas suntuárias, copiadas, linha a linha, às similares da França, da Inglaterra ou dos Estados Unidos. E o estrangeiro que nos visita, sequioso de exotismos, queda-se, a princípio, extasiado ante esse primor de frontarias; mas — se francês, inglês ou americano — acaba reconhecendo, dentro em pouco, a uma observação mais minudente, entre desapontado e envaidecido, neste longínquo recanto do planeta, a imagem refletida da própria pátria...

Os mais inteligentes, entretanto, não se iludem. Compreendem logo — com sagacidade e ironia — que essas Constituições impecáveis outra coisa não são que belas artificialidades lantejoulantes. Reflexos da cultura européia ou americana e das suas inquietações, refrangem-se, aqui, na limpidez do nosso ambiente americano; mas, na verdade, só iluminam os visos mais altos da nossa hierarquia social; polarizam-se, constelando-se, nas grandes metrópoles estaduais e no Rio; orlam de um traço de luz, vivíssimo, a fímbria dos litorais; não descem, porém, às camadas rurais; menos ainda, penetram o âmago do país — os seus vastos e obscuros sertões. Deixam intacta, portanto, a dormir, nessa imensa penumbra em que até agora tem vivido ignorado, o povo-massa do Brasil — que é, entretanto, a maioria da Nação. Certas vezes como um clarão meteórico, passam ao longe, rastreando-lhe os horizontes — e apagam-se logo, sem deixar vestígios. Outras vezes, porém, atuam perturbadoramente: é o caso da *eleição direta*; é o caso do *sufrágio universal*; é o caso da *autonomia municipal*; é o caso do *regime federativo*. Todas estas instituições foram inovações constitucionais ou políticas que — por superiores à craveira da cultura jurídica e por estranhas às tradições e costumes do povo-massa dos campos — romperam (causando-lhe aliás sensíveis desordens e incomodidades) a estabilidade dos seus sistemas tradicionais de organização costumeira de vivência política (44).

## VIII

Estes sistemas de vivência política e partidária constituem, já o demonstramos, os “complexos” da nossa tradição de vida pública — estilo “política de clã” ou de *campanário*, cujos ca-

---

(43) V. cap. I.

(44) V. *Fundamentos sociais*, caps. VIII, IX, X, XI.



racteres já definimos <sup>(45)</sup>: — e o ideal das nossas elites marginalistas e metropolitanas é transformá-los em política *nacional* e superdemocrática — estilo “good citizenship” britânico.

É claro que estes complexos retardatários, vindos do período colonial, terão que se desintegrar futuramente; mas, só se desintegrarão com o avanço, para o interior, da *civilização do litoral*, que estas elites exprimem. Esta desintegração porém, será obra do tempo — e não de “golpes” revolucionários ou da ação catalítica de Constituições marginalistas. Obra lenta, de muitos decênios, senão de séculos, obedecendo a processos evolucionais, que a ciência social já estudou e definiu com precisão. Para que este processo desintegrativo se perfaça e se ultime, vários, numerosos, incontabilíssimos fatores, de ordem material e de ordem moral, terão que concorrer e colaborar — e não a pura ação de Constituições exóticas ou “emprestadas”. Entre estes fatores estarão, principalmente, o crescimento e a densidade das nossas populações rurais, o desenvolvimento dos meios de circulação material e espiritual: — e, conseqüentemente, uma maior aproximação cultural destas populações com os centros urbanos da costa.

Esta transformação de mentalidade, que resultar destas desintegrações — parte provocadas por influências exógenas ou contato com os centros do litoral <sup>(46)</sup>, parte por influências endógenas, peculiares à própria evolução e crescimento da sociedade sertaneja (evolução demográfica, modificações do meio histórico, etc.); — esta transformação de mentalidade terá que se processar naturalmente, não há dúvida; mas, isto com o correr dos tempos e a sua lentidão conhecida.

Nossa história, aliás, justifica esta expectativa. Basta notar que este mesmo regime de lutas de famílias e de lutas interviciuais, acompanhadas de assassinios dos adversários, vinditas e assaltos às fazendas e cidades (a anarquia sertaneja, ora insulada nos altos sertões do Nordeste), já dominou vastas extensões do Brasil Meridional, em regiões que hoje são consideradas modelos de ordem social, tranqüilidade pública e respeito aos direitos alheios: — como o Estado do Rio, o Estado de S. Paulo e o sul do Estado de Minas (onde era geral — até mesmo aos fins do terceiro século — o regime das “assuadas” e “saltadas” de de-

---

(45) V. *Fundamentos sociais*, cap. VIII.

(46) Estas influências litorâneas estão dependendo de mil e uma circunstâncias, inclusive o condicionamento antropogeográfico que lhes impõe o nosso próprio sistema de circulação material e espiritual (Cfr. Mário Travassos — *Introdução à geografia das comunicações brasileiras*, Rio, 1942, pág. 138 e seg.) — “De poucos anos a esta parte, tem-se produzido grande modificação nos costumes dos sertanejos, graças ao caminhão e ao rádio. A austeridade de outrora vai desaparecendo, há mais liberdade entre pais e filhos. Os filhos cedo deixam o lar para constituírem novos lares. O vínculo familiar hoje em dia é mais restrito e menos sólido.” (Gonçalves de Sousa (J.) — *ob. cit.*, pág. 35). Girão (R.) — *História econômica do Ceará*, Fortaleza, 1947, cap. XVIII.

sordeiros e capangas aos serviços dos senhores feudais). Campos dos Goitacazes, por exemplo, durante o domínio dos Assecas, e Minas, na sua região da Mantiqueira, na época dos quilombos destruídos por Domingos do Prado, eram regiões que em nada diferiam, na sua vida social e política, da região atual do Nordeste do Brasil Central, que vemos ainda devastada pela vindita privada, pelas lutas de famílias, pelos incêndios e depredações dos “cabras”, alugados aos chefes políticos. Hoje, entretanto — nessas regiões, outrora assim tumultuadas — nada destas velhas tradições existe mais, nenhum resquício de lutas, de violências, de ilegalidades, nem dos régulos onipotentes dos velhos tempos. Mesmo ao Norte, a anarquia sertaneja está se retraindo cada vez mais para o alto sertão — e deixando as regiões da “mata” e do “agreste”.

Logo, a nossa sociedade se tem transformado, e melhorado, e progredido: — os seus antigos “complexos culturais” se estão desintegrando e evoluindo. O nosso mal, a causa de todos os nossos erros, e também dos nossos desesperos, é a incapacidade de compreender isto, de aceitarmos ou nos conformarmos com esta fatalidade da história, que é — *a lentidão da evolução das realidades sociais*. Queremos atingir logo — a golpes de leis e de programas políticos — um estágio cultural, que os povos europeus mais civilizados levaram séculos, e mesmo milênios, para atingir.

## IX

Como quer que seja, tudo isto nos autoriza a concluir como fato possível, e mesmo como evento seguro, uma transformação da atual sociedade sertaneja, onde residem os focos ainda remanescentes do nosso antigo direito costumeiro, já descrito, nos seus principais característicos, nos capítulos VIII, IX, X e XI do meu livro anterior (*Fundamentos Sociais do Estado*). Os *tipos sociais*, os *usos e costumes* e as *instituições* representativas desse direito terão que desaparecer futuramente, é certo — à medida que se processe a desintegração dos complexos que o constituem: — e então à nossa civilização litorânea e metropolitana acabará por impor, ali, os seus padrões ideais de conduta política.

É uma mudança, sem dúvida; mas, esta mudança há de ser obra do tempo — e só do tempo — sem a sanção do qual nada que o homem faça tem possibilidade de duração. Só então, depois deste longo processo transformador, estas populações — hoje imobilizadas na rotina das suas velhas tradições — estarão preparadas, *culturalmente*, para receber, sem riscos de desarmonia e desequilíbrios — esta civilização política, de tipo metropolitano e “marginalista”, que estamos elaborando à beira das nossas praias, à orla dos nossos litorais vastíssimos — vária, instável, cambiante, como a superfície das águas que a refletem.